DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1045/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/25017/2017
PROTOCOLO	: 1827029
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA/MS
INTERESSADO (A)	: ITAMAR BILIBIO (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO 04/17
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do *Contrato nº 04/17* e sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Laguna Carapã/MS* e a microempresa *Braghini Transporte Eireli*, no valor de R$128.134,40 (cento e vinte e oito mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), com a finalidade de prestação de serviços de transporte escolar na zona rural.

O processo licitatório - *Pregão Presencial nº 02/2017* - recebeu a chancela da regularidade por meio da deliberação AC 1391/18, acostada aos autos TC/MS 10691/17.

Por meio do Ofício nº 145/17 o jurisdicionado encaminhou a documentação que antecedeu à formalização do contrato e posteriormente, por meio do ofício de f. 50, os documentos pertinentes à execução financeira.

Submetidos à análise técnica, a equipe da 5ª Inspetoria entendeu que o termo de contrato e a execução financeira estavam de acordo com as previsões legislativas internas e externas desta Corte, conforme se extrai da ANA 5124/2017 de f. 160.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da prestação de contas, nos termos do Parecer nº 12987/20 de f. 164.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme apontado no relatório, o processo licitatório foi julgado regular através dos termos da deliberação AC 1391/2018 contida no TC 10691/2017.

Para a celebração do *Contrato nº 04/2017* o Ordenador observou as regras contidas na lei 8.666/93, em especial contemplando as cláusulas necessárias descritas no artigo 55, bem como efetivou a publicação de seu extrato, conforme faz prova o documento de f. 27, atendendo ao previsto no parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma.

Quanto à execução financeira, observo que a mesma se encontra assim processada:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	-	R$ 128.134,40
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 128.134,40
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R$ 128.134,40

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada entre o *Município de Laguna Carapã/MS* e a microempresa *Braghini Transporte Eireli* atende às disposições legais, principalmente o que dispõem os artigos 60 a 63 da lei 4.320/64 que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicável às contratações públicas, tendo sido o valor empenhado devidamente liquidado e pago.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o

fundamento legal contido no artigo 121, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018 do TCE/MS, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato nº 04/2017*, bem como da sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Laguna Carapã/MS* e a microempresa *Braghini Transporte Eireli*, em conformidade com as determinações das leis 8.666/93.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB